

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a):VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº283.676.958-01.  
 Demanda n.º: 014427  
 Processo n.º: SESP-PRC-2022-00332-DM  
 Termo de Convênio n.º 000144/2022  
 Resumo do objeto: “TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARENINHA”  
 Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de CAPÃO BONITO  
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 66.246 de 19 de novembro de 2021)  
 Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.  
 Data da assinatura: 24/03/2022  
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000  
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias  
 Parecer Referencial CJ/SES n.º 2/2022, de 14/01/2022  
 Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a):VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº283.676.958-01  
 Demanda n.º: 015544  
 Processo n.º: SESP-PRC-2022-00067-DM  
 Termo de Convênio n.º 000055/2022  
 Resumo do objeto: “TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARENINHA”  
 Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA  
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 66.246 de 19 de novembro de 2021)  
 Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.  
 Data da assinatura: 10/02/2022  
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000  
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias  
 Parecer Referencial CJ/SES n.º 2/2022, de 14/01/2022  
 Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a):VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº283.676.958-01  
 Demanda n.º: 016521  
 Processo n.º: SESP-PRC-2022-00303-DM  
 Termo de Convênio n.º 000204/2021  
 Resumo do objeto: “TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE”  
 Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de JANDIRA  
 Modalidade: Convênio (Decreto n.º 65.480, de 20 de janeiro de 2021)  
 Valor: R\$ 36.416,89 de responsabilidade do Estado e Instalação dos Equipamentos de responsabilidade da conveniada  
 Data da assinatura: 26/11/2021  
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000  
 Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias  
 Parecer Referencial CJ/SES n.º 3/2021, de 22/03/2021  
 Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01  
 Demanda n.º: 016615  
 Processo n.º: SESP-PRC-2022-00044-DM  
 Termo de Convênio n.º 000217/2022  
 Resumo do objeto: “REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ANTONIO MARCELINO DE SOUZA “CABURÉ” ”  
 Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de PIRAPOZINHO.  
 Modalidade: Convênio (Decreto n.º 59.215, de 21 de maio de 2013)  
 Valor: R\$ 233.385,35 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 223.102,21 (duzentos e vinte e três mil, cento e dois reais e vinte e um centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 10.283,14 (dez mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.  
 Data da assinatura: 23/03/2022  
 Crédito orçamentário: 04.127.2990.2272.0000  
 Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias  
 Parecer referencial CJ/SES n.º 8/2021, de 15/06/2021  
 Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a):VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº283.676.958-01.  
 Demanda n.º: 019752  
 Processo n.º: SESP-PRC-2022-00289-DM  
 Termo de Convênio n.º 000081/2022  
 Resumo do objeto: “TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARENINHA”  
 Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DA SERRA  
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 66.246 de 19 de novembro de 2021)  
 Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.  
 Data da assinatura: 22/03/2022  
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000  
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias  
 Parecer Referencial CJ/SES n.º 2/2022, de 14/01/2022  
 Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a):VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº283.676.958-01  
 Demanda n.º: 020271  
 Processo n.º: SESP-PRC-2022-00083-DM  
 Termo de Convênio n.º 000068/2022  
 Resumo do objeto: “TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARENINHA”  
 Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de CRAVINHOS  
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 66.246 de 19 de novembro de 2021)  
 Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.  
 Data da assinatura: 15/02/2022  
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000  
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias  
 Parecer Referencial CJ/SES n.º 2/2022, de 14/01/2022  
 Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a):VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01  
 Demanda n.º: 029461  
 Processo n.º: SESP-PRC-2022-00225-DM  
 Termo de Convênio n.º 000187/2022  
 Resumo do objeto: “PROJETO 100% ESPORTE PARA TODOS – EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE CAMPO FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS”  
 Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de ARARAQUARA  
 Modalidade: Convênio (Decreto n.º 65.480, de 20 de janeiro de 2021).  
 Valor: R\$ 1.466.080,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Oitenta Reais) de responsabilidade do Estado e Realizar as Ações Esportivas estipuladas no Plano de Trabalho de responsabilidade da conveniada.  
 Data da assinatura: 17/03/2022  
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000  
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias  
 Parecer Referencial CJ/SES n.º 6/2022, de 09/02/2022  
 Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a):VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01.

# Infraestrutura e Meio Ambiente

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 027, DE 30 DE MARÇO DE 2022**  
 Disciplina os procedimentos de celebração de convênios com Municípios paulistas, no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Operação Corta Fogo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução se aplica aos procedimentos para celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à realização e o fortalecimento de ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais, no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Operação Corta Fogo, nos termos do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022.

Artigo 2º - Os critérios para que os Municípios paulistas possam celebrar os convênios são:

I – Integrar o rol de adesões da Plataforma Digital “Nova Frotas SP”;

II – ManIFESTAR concordância ao conteúdo do Plano de Trabalho, nos termos da minuta integrante do Anexo I desta resolução.

III – Ter pontuação igual ou superior à 0,450 no relatório denominado Risco de Incêndios Florestais – RIF, conforme Anexo II desta resolução.

Artigo 3º - Os procedimentos deverão observar ainda, no que couber, as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos.

Artigo 4º - Os bens móveis que poderão ser transferidos aos Municípios paulistas no âmbito dos convênios de que trata o Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022, são:

- I – Caminhão irrigadeira (pipa);
  - II – Caminhonete adaptada para combate à incêndios;
  - III – Bomba costal;
  - IV – Abafadores;
  - V – Queimador (pinga-fogo);
  - VI – Motosserra;
  - VII – Roçadeira;
  - VIII – Soprador de ar.
- Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo digital SIMA nº 067.000/2021-80)  
 ANEXO I – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO  
 PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE VISANDO O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO CORTA FOGO.

1. Identificação do objeto a ser alcançado  
 O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de fortalecer as ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais no MUNICÍPIO, em conformidade com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Operação Corta Fogo.

2. Justificativa  
 A Lei estadual nº 10.547, de 2 de maio de 2000, criou o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, sob a coordenação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, tendo por finalidade o desenvolvimento de programas integrados pelos diversos níveis de governo, destinados a ordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais, cabendo-lhe, ainda, desenvolver e difundir técnicas de manejo controlado do fogo, capacitar recursos humanos para difusão das respectivas técnicas e para conscientizar a população sobre os riscos do emprego inadequado do fogo.

Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010, sendo que o artigo 11 do mencionado decreto estabeleceu os objetivos: I - proteger áreas com cobertura vegetal contra incêndios; II - proteger os recursos naturais existentes nas áreas mencionadas no inciso I do artigo 11; III - erradicar a prática do uso do fogo, respeitado o disposto no decreto; IV - desenvolver alternativas ao uso do fogo para o manejo agrícola, pastoril e florestal; e V - desenvolver técnicas seguras de uso do fogo, nas hipóteses legalmente admitidas.

Para atendimento aos objetivos descritos, o decreto dispõe ainda que o Sistema poderá: I - capacitar recursos humanos para difusão das respectivas técnicas e para a conscientização da população sobre os riscos do emprego inadequado do fogo; II - planejar as áreas prioritárias para fiscalização; III - formar brigadas regionais e municipais, institucionais ou voluntárias, para combate aos incêndios em áreas com cobertura vegetal; IV - estimular parcerias entre os setores público e privado, visando ao fomento e desenvolvimento das ações de sua competência, com ênfase às relativas à formação de brigadas.

Destaque-se que as ações voltadas à prevenção e ao combate a incêndios florestais tem exigido um esforço hercúleo dos administradores públicos, notadamente, não só pelos danos causados ao meio ambiente (devastações de fragmentos florestais, morte de animais silvestres, poluição do ar, entre outros), como também pelos riscos causados à população (acidentes com vítimas, risco de queimaduras, problemas respiratórios, entre outros).

Diante da importância do tema, bem como da necessidade, por parte do Governo Estadual, de fomentar a melhoria da gestão ambiental dos municípios, vislumbrou-se a possibilidade de celebração de convênios com os municípios paulistas tendo por objeto a conjugação de esforços, com a finalidade de fortalecer as ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais no âmbito da Operação Corta Fogo, possibilitando, inclusive a transferência de bens para a realização de tais ações.

Nesse sentido, com a edição do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022, o Estado de São Paulo autorizou a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a representá-lo na celebração dos convênios com a finalidade de fortalecer as ações do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Operação Corta Fogo.

Ressalte-se que a definição dos bens a serem transferidos, bem como o detalhamento dos critérios técnicos necessários à celebração dos ajustes, se deu por força do disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022, consoante Resolução SIMA nº 027, de 30 de março de 2022.

3. Objetivo geral  
 Convergência de esforços, visando o fortalecimento das iniciativas voltadas à prevenção e o combate aos incêndios florestais.

4. Objetivos específicos  
 Reduzir a incidência, a intensidade e a severidade dos incêndios florestais.

Coordenar, integrar e articular ações preventivas e de combate a incêndios florestais desenvolvidas por agentes públicos envolvidos na temática.

5. Prazo de execução  
 O prazo de execução do objeto é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser formalizado entre os partícipes, mediante solicitação devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

6. Identificação da área/departamento/secretaria municipal que será responsável pela execução do convênio  
 No âmbito do Município de , as atividades serão realizadas pelo .

7. Identificação do órgão da SIMA que será responsável pela execução e fiscalização do convênio  
 No âmbito da SIMA, as atividades serão realizadas pelos seguintes órgãos:

a) por intermédio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios - CACC, a transferência dos bens integrantes do convênio;

b) por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, a fiscalização e o recebimento dos relatórios e prestação de contas, dando ciência ao Centro de Convênios da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

8. Especificação dos bens  
 Os bens a serem transferidos no âmbito do convênio são:

Descrição Quantidade Patrimônio Valor R\$

9. Metas a serem atingidas  
 Reduzir a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e os seus impactos negativos.

Ampliar a capacidade de resposta e imprimir maior eficiência no combate aos incêndios florestais.

10. Etapas ou fases de execução  
 As etapas ou fases de execução do convênio serão:

\* 1ª Etapa: Transferência dos bens indicados no item 8

Responsável: SIMA - Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

Prazo de execução da 1ª Etapa: em até 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do convênio.

\* 2ª Etapa: Comprovação de atendimento às alíneas “I”, “m”, “n” e “o”, todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 5º do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022.

## 12. Cronograma

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	ANO 1																					
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12										
1ª	Transferência dos bens indicados no item 8	SIMA																						
2ª	Comprovação de atendimento às alíneas “I”, “m”, “n” e “o”, todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 5º do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022	MUNICÍPIO																						
3ª	Apresentação de relatórios trimestrais, com a demonstração de atendimento às obrigações delimitadas nas alíneas “k”, “p”, “q” e “s”, todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 5º do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022	MUNICÍPIO																						
4ª	Apresentação de relatório final consolidado, contemplando todos os resultados dos relatórios trimestrais previstos na 2ª etapa, de forma a demonstrar a evolução das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais no âmbito do município	MUNICÍPIO																						
FISCALIZAÇÃO	Solicitações, diligências, vitórias, entre outros	SIMA																						

## ANEXO II – Risco de Incêndios Florestais – RIF por município

Município	Risco de Incêndios Florestais - RIF
Adamantina	1,030
Adolfo	1,017
Aguaí	1,076
Águas da Prata	0,926
Águas de Lindóia	0,781
Águas de Santa Bárbara	0,706
Águas de São Pedro	0,853
Agudos	0,714
Alambari	0,641
Alfredo Marcondes	0,908
Altair	1,225
Altinópolis	0,975
Alto Alegre	0,830
Alumínio	0,646
Álvares Florence	0,902
Álvares Machado	0,896
Álvaro de Carvalho	0,897
Alvinlândia	0,887
Americana	0,865
Américo Brasiliense	1,188
Américo de Campos	0,938
Amparo	0,879
Anaí	0,994
Andradina	1,005
Angatuba	0,856
Anhembi	0,812
Anhumas	0,822
Aparecida	0,596
Aparecida d'Oeste	0,952
Apiaí	0,598
Araçariçuama	0,625
Araçatuba	1,061
Araçoiaba da Serra	0,615
Aramina	1,211
Arandu	0,884
Arapeí	0,538
Araraquara	1,046
Araras	0,961
Arco-Íris	0,864
Arealva	0,901
Areias	0,655
Areópolis	0,809
Airranha	1,062
Artur Nogueira	0,886
Arujá	0,653
Aspásia	0,927
Assis	0,895
Atibaia	1,707
Auriflama	1,013
Avai	0,845
Avanhandava	0,878
Avaré	0,671
Bady Bassitt	1,102
Balbinos	0,883
Bálsamo	1,130
Bananal	0,596
Barão de Antonina	1,152
Barbosa	1,013
Bariri	0,949
Barra Bonita	0,839
Barra do Chapéu	0,723
Barra do Turvo	0,625
Barretos	1,263
Barrinha	1,139
Barueri	0,630
Bastos	0,950
Batatais	1,065
Bauri	0,857
Bebedouro	1,397
Bento de Abreu	1,018
Bernardino de Campos	0,861
Bertioga	0,562
Bilac	0,825
Birigui	1,054
Biritiba-Mirim	0,555
Boa Esperança do Sul	1,033
Bocaina	0,950
Bofete	0,791
Boituva	0,635
Bom Jesus dos Perdões	0,817
Bom Sucesso de Itararé	0,729
Bora	0,829

Responsável: Município  
 Prazo de execução da 2ª etapa: 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo da 1ª etapa.

\* 3ª Etapa: Apresentação de relatórios trimestrais, com a demonstração de atendimento às obrigações delimitadas nas alíneas “k”, “p”, “q” e “s”, todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 5º do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022.

Responsável: Município

Prazo de execução da 3ª Etapa: trimestralmente a contar do encerramento do prazo da 2ª etapa.

\* 4ª Etapa: Apresentação de relatório final consolidado, contemplando todos os resultados dos relatórios trimestrais previstos na 3ª etapa, de forma a demonstrar a evolução das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais no âmbito do município.

Responsável: Município

Prazo de execução da 4ª Etapa: 03 (três) meses a contar do encerramento do prazo da 3ª Etapa.

11. Fiscalização  
 Além dos relatórios previstos no item 10, a Secretaria poderá solicitar a qualquer tempo documentação hábil a demonstrar a utilização adequada dos bens transferidos, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio.

A equipe de fiscalização poderá ainda realizar diligências, vitórias, entre outros, com a finalidade de validar a conformidade dos relatórios e das informações prestadas pelo Município.

O não cumprimento às obrigações estabelecidas no convênio e respectivo plano de trabalho, bem como o não atendimento às solicitações da Secretaria e da equipe de fiscalização, implicará na rescisão do ajuste e nas demais penalidades previstas na legislação.

Boracéia	0,919
Borborema	1,070
Borebi	0,693
Botucatu	0,739
Bragança Paulista	0,722
Braúna	0,842
Brejo Alegre	0,993
Brodowski	1,072
Brotas	1,079
Buri	0,701
Buritama	1,002
Buritzal	1,127
Cabrália Paulista	0,879
Cabreúva	0,593
Caçapava	0,753
Cachoeira Paulista	0,573
Caconde	0,795
Cafelândia	1,068
Caiaubá	0,914
Caieiras	0,675
Caiuá	1,068
Cajamar	0,664
Cajati	0,633
Cajobi	1,341
Cajuru	1,063
Campina do Monte Alegre	0,701
Campinas	0,700
Campo Limpo Paulista	0,596
Campos do Jordão	1,185
Campos Novos Paulista	0,924
Cananéia	0,415
Canas	0,480
Cândido Mota	0,895
Cândido Rodrigues	1,070
Canitar	0,887
Capão Bonito	0,662
Capela do Alto	0,623
Capivari	0,680
Caraguatatuba	0,455
Carapicuíba	0,600
Cardoso	0,890
Casa Branca	1,445
Cássia dos Coqueiros	0,987
Castilho	0,999
Catanduva	1,011
Catiguá	1,014
Cedral	1,152
Cerqueira César	0,704
Cerquinho	0,643
Cesário Lange	0,663
Charqueada	0,831
Chavantes	0,886
Clementina	0,875
Colina	1,403
Colômbia	1,370
Conchal	0,895
Conchas	0,778
Cordeirópolis	0,906
Coroados	1,040
Coronel Macedo	1,100
Corumbataí	0,991
Cosmópolis	0,921
Cosmorama	0,931
Cotia	0,570
Cravinhos	1,121
Cristais Paulista	1,031
Cruzália	0,869
Cruzeiro	0,577
Cubatão	0,615
Cunha	0,491
Descalvado	1,017
Diadema	0,620
Dirce Reis	0,933
Divinolândia	0,741
Dobrada	0,981
Dois Córregos	0,952
Dolcinópolis	0,927
Dourado	0,968
Dracena	1,097
Duartina	0,894
Dumont	1,105
Echaporã	0,939
Eldorado	0,646
Elias Fausto	0,668

Elisiário	0,988	Limeira	0,909	Planalto	1,004	Sorocaba	0,658
Embaúba	1,316	Lindóia	0,793	Platina	0,946	Sud Menucci	0,960
Embu das Artes	0,561	Lins	1,097	Poá	0,699	Sumaré	0,707
Embu-Guaçu	0,572	Lorena	0,472	Poloni	1,102	Suzanápolis	0,966
Emilianópolis	0,926	Lourdes	1,102	Pompéia	0,844	Suzano	0,651
Engenheiro Coelho	0,864	Louveira	0,633	Pongai	0,969	Tabapuã	1,197
Espírito Santo do Pinhal	1,018	Lucélia	1,000	Pontal	1,301	Tabatinga	1,156
Espírito Santo do Turvo	0,893	Lucianópolis	0,890	Pontalinda	0,920	Taboão da Serra	0,576
Estiva Gerbi	1,030	Luís Antônio	1,202	Pontes Gestal	0,959	Taciba	0,822
Estrela d'Oeste	0,923	Luizânia	0,851	Populina	0,881	Taguaí	1,178
Estrela do Norte	0,811	Lupércio	0,895	Porangaba	0,840	Taiacu	1,087
Euclides da Cunha Paulista	1,130	Lutécia	0,858	Porto Feliz	0,651	Taiúva	1,130
Fartura	1,105	Macatuba	0,841	Porto Ferreira	1,040	Tambaú	1,166
Fernando Prestes	1,072	Macaubal	1,079	Potim	0,673	Tanabi	0,941
Fernandópolis	0,927	Macedônia	0,884	Potirendaba	1,038	Tapiraí	0,500
Fernão	0,890	Magda	1,049	Pracinha	0,927	Tapiratiba	1,008
Ferraz de Vasconcelos	0,604	Mairinque	0,657	Pradópolis	1,118	Taquaral	1,162
Flora Rica	0,984	Mairiporã	0,589	Praia Grande	0,578	Taquaritinga	0,984
Floreal	1,055	Manduri	0,720	Pratânia	0,660	Taquarituba	1,024
Flórida Paulista	1,084	Marabá Paulista	0,943	Presidente Alves	0,934	Taquarivaí	0,803
Flórida	0,913	Maracá	0,881	Presidente Bernardes	0,914	Tarabai	0,817
Franca	0,955	Marapoama	0,982	Presidente Epitácio	1,018	Tarumã	0,923
Francisco Morato	0,586	Mariápolis	1,004	Presidente Prudente	0,912	Tatuí	0,649
Franco da Rocha	1,207	Marília	0,843	Presidente Venceslau	1,060	Taubaté	0,740
Gabriel Monteiro	0,861	Marinópolis	0,954	Promissão	0,903	Tejupá	0,971
Gália	0,893	Martinópolis	0,890	Quadra	0,822	Teodoro Sampaio	0,927
Garça	0,878	Matão	1,000	Quatá	0,790	Terra Roxa	1,138
Gastão Vidigal	1,069	Mauá	0,651	Queiroz	0,862	Tietê	0,697
Gavião Peixoto	1,002	Mendonça	1,017	Queluz	0,672	Timburi	1,012
General Salgado	1,003	Meridiano	0,860	Quintana	0,816	Torre de Pedra	0,827
Getulina	0,891	Mesópolis	0,863	Rafard	0,673	Torrinha	0,865
Glicério	0,980	Miguelópolis	1,301	Rancharia	0,835	Trabiju	0,988
Guaíçara	1,099	Mineiros do Tietê	0,896	Redenção da Serra	0,612	Tremembé	0,720
Guaimbê	0,914	Mira Estrela	0,866	Regente Feijó	0,870	Três Fronteiras	0,936
Guaíra	1,248	Miracatu	0,586	Reginópolis	0,998	Tuiuti	0,727
Guapiaçu	1,183	Mirandópolis	1,005	Registro	0,419	Tupã	0,832
Guapiara	0,600	Mirante do Paranapanema	0,831	Restinga	1,023	Tupi Paulista	0,993
Guará	1,238	Mirassol	1,115	Ribeira	0,531	Turiúba	1,085
Guaracai	1,059	Mirassolândia	1,147	Ribeirão Bonito	0,965	Turmalina	0,930
Guaraci	1,284	Mococa	1,021	Ribeirão Branco	0,662	Ubarana	1,011
Guarani d'Oeste	0,873	Mogi das Cruzes	0,676	Ribeirão Corrente	1,082	Ubatuba	0,452
Guarantã	0,922	Mogi Guaçu	1,085	Ribeirão do Sul	1,140	Ubirajara	0,882
Guararapes	1,073	Mogi Mirim	0,914	Ribeirão dos Índios	1,031	Uchoa	1,167
Guararema	0,672	Mombuca	0,686	Ribeirão Grande	0,685	União Paulista	1,097
Guaratinguetá	0,518	Monções	1,048	Ribeirão Pires	0,621	Urânia	0,917
Guareí	0,814	Mongaguá	0,425	Ribeirão Preto	1,143	Uru	0,963
Guaribá	0,989	Monte Alegre do Sul	0,721	Rifaina	1,066	Urupês	0,974
Guarujá	0,488	Monte Alto	1,061	Rincão	1,201	Valentim Gentil	0,873
Guarulhos	0,578	Monte Aprazível	1,093	Rinópolis	0,989	Valinhos	0,661
Guataporá	1,167	Monte Azul Paulista	1,354	Rio Claro	2,172	Valparaíso	1,010
Guzolândia	0,910	Monte Castelo	1,052	Rio das Pedras	0,704	Vargem	0,706
Herculândia	0,825	Monte Mor	0,685	Rio Grande da Serra	0,618	Vargem Grande do Sul	1,033
Holambra	0,911	Monteiro Lobato	0,706	Riolândia	1,006	Vargem Grande Paulista	0,580
Hortolândia	0,707	Morro Agudo	1,247	Riversul	1,109	Várzea Paulista	0,604
Iacanga	0,940	Morungaba	0,670	Rosana	1,100	Vera Cruz	0,839
Iacri	0,917	Motuca	1,004	Roseira	0,625	Vinhedo	0,630
Iaras	0,696	Murutinga do Sul	1,044	Rubiácea	0,992	Viradouro	1,134
Ibaté	1,031	Nantes	0,834	Rubineia	0,922	Vista Alegre do Alto	1,068
Ibirá	0,979	Narandiba	0,838	Sabino	1,090	Vitória Brasil	0,919
Ibirarema	1,146	Natividade da Serra	0,538	Sagres	1,005	Votorantim	0,655
Ibitinga	1,174	Nazaré Paulista	0,583	Sales	1,054	Votuporanga	0,903
Ibiúna	0,606	Neves Paulista	1,100	Sales Oliveira	1,212	Zacarias	1,004
Icém	1,244	Nhandeara	1,063	Salesópolis	0,598		
Iepê	0,833	Nipoá	1,091	Salmourão	1,013		
Igaraçu do Tietê	0,828	Nova Aliança	1,023	Salinho	0,720		
Igarapava	1,143	Nova Campina	0,822	Salto	0,650		
Igaratá	0,671	Nova Canaã Paulista	0,935	Salto de Pirapora	0,480		
Iguape	0,476	Nova Castilho	1,036	Salto Grande	1,155		
Ilha Comprida	0,850	Nova Europa	1,136	Sandovalina	0,816		
Ilha Solteira	0,924	Nova Granada	1,210	Santa Adélia	1,063		
Ilhabela	0,342	Nova Guataporanga	0,978	Santa Albertina	0,749		
Indaiatuba	0,670	Nova Independência	1,051	Santa Bárbara d'Oeste	0,718		
Indiana	0,867	Nova Luzitânia	1,048	Santa Branca	0,650		
Indiaporã	0,887	Nova Odessa	0,723	Santa Clara d'Oeste	0,740		
Inúbia Paulista	1,006	Novals	1,084	Santa Cruz da Conceição	0,963		
Ipaussu	0,861	Novo Horizonte	1,007	Santa Cruz da Esperança	1,073		
Iperó	0,621	Nuporanga	1,214	Santa Cruz das Palmeiras	1,035		
Ipeúna	0,892	Ocaúçu	0,929	Santa Cruz do Rio Pardo	0,906		
Ipiguá	1,160	Óleo	0,869	Santa Ernestina	0,978		
Iporanga	0,671	Ólimpia	1,351	Santa Fé do Sul	0,928		
Ipuã	1,272	Onda Verde	1,189	Santa Gertrudes	0,919		
Iracemópolis	0,866	Oriente	0,827	Santa Isabel	0,771		
Irapuã	1,046	Orindiúva	1,021	Santa Lúcia	1,197		
Irapuru	1,039	Orlândia	1,290	Santa Maria da Serra	0,985		
Itaberá	1,037	Osasco	0,622	Santa Mercedes	0,976		
Itai	0,948	Oscar Bressane	0,946	Santa Rita d'Oeste	0,919		
Itajobi	1,018	Oswaldo Cruz	1,001	Santa Rita do Passa Quatro	1,216		
Itaju	0,980	Ourinhos	1,166	Santa Rosa de Viterbo	1,148		
Itanhaém	0,567	Ouro Verde	1,112	Santa Saleta	0,930		
Itaoca	0,647	Ouroeste	0,881	Santana da Ponte Preta	0,931		
Itapeerica da Serra	0,560	Pacaembu	1,063	Santana de Parnaíba	0,648		
Itapetininga	0,753	Palestina	0,990	Santo Anastácio	0,894		
Itapeva	0,844	Palmares Paulista	1,066	Santo André	0,635		
Itapeví	0,602	Palmeira d'Oeste	0,947	Santo Antônio da Alegria	1,010		
Itapura	0,946	Palmital	1,131	Santo Antônio de Posse	0,918		
Itapirapuã Paulista	0,458	Panorama	1,087	Santo Antônio do Aracanguá	1,062		
Itápolis	1,172	Paraguacu Paulista	0,863	Santo Antônio do Jardim	0,901		
Itaporanga	1,175	Paraibuna	0,569	Santo Antônio do Pinhal	0,685		
Itapuí	0,909	Paraíso	1,088	Santo Expedito	0,943		
Itapura	1,037	Paranapanema	0,790	Santópolis do Aguapeí	0,929		
Itaquaquecetuba	0,682	Paranapuã	0,865	Santos	0,615		
Itararé	0,943	Parapuã	0,958	São Bento do Sapucaí	0,836		
Itariri	0,703	Pardinho	0,803	São Bernardo do Campo	0,622		
Itatiba	0,665	Pariquera-Açú	0,431	São Caetano do Sul	0,583		
Itatinga	0,675	Paris	0,877	São Carlos	1,132		
Itirapina	1,484	Patrocínio Paulista	0,974	São Francisco	0,928		
Itirapuã	0,958	Paulicéia	0,968	São João da Boa Vista	1,019		
Itobi	0,983	Paulínia	0,716	São João das Duas Pontes	0,910		
Itu	0,670	Paulistânia	0,694	São João de Iracema	0,912		
Itupeva	0,582	Paulo de Faria	1,060	São João do Pau d'Alho	0,976		
Ituverava	1,229	Pedemeiras	0,978	São Joaquim da Barra	1,290		
Jaborandi	1,172	Pedra Bela	0,686	São José da Bela Vista	1,187		
Jaboticabal	1,123	Pedranópolis	0,882	São José do Barreiro	0,550		
Jacareí	0,707	Pedregulho	1,122	São José do Rio Pardo	1,020		
Jaci	1,096	Pedreira	0,712	São José do Rio Preto	1,161		
Jacupiranga	0,492	Pedrinhas Paulista	0,870	São José dos Campos	0,659		
Jaquariúna	0,902	Pedro de Toledo	0,649	São Lourenço da Serra	0,541		
Jales	0,920	Penápolis	0,998	São Luiz do Paraitinga	0,798		
Jamboiro	0,626	Pereira Barreto	0,982	São Manuel	0,837		
Jandira	0,612	Pereiras	0,720	São Miguel Arcanjo	0,588		
Jardinópolis	1,140	Peruibe	0,684	São Paulo	0,655		
Jarinu	0,739	Piacatu	0,915	São Pedro	1,176		
Jaú	0,933	Piedade	0,503	São Pedro do Turvo	0,891		
Jeriquara	1,086	Pilar do Sul	0,550	São Roque	0,611		
Joanópolis	0,592	Pindamonhangaba	0,729	São Sebastião	0,552		
João Ramalho	0,873	Pindorama	1,047	São Sebastião da Gramma	0,927		
José Bonifácio	1,021	Pinhalzinho	0,702	São Simão	1,238		
Júlio Mesquita	0,906	Piquetobi	1,039	São Vicente	0,589		
Jumirim	0,691	Piquete	0,564	Sarapuí	0,551		
Jundiá	0,597	Piracaia	0,629	Sarutaiá	1,042		
Junqueirópolis	1,046	Piracicaba	0,826	Sebastianópolis do Sul	1,079		
Juquiá	0,559	Piraju	0,895	Serra Azul	1,098		
Juquitiba	0,564	Pirajui	0,956	Serra Negra	0,766		
Lagoinha	0,489	Pirangi	1,087	Serrana	1,097		
Laranjal Paulista	0,726	Pirapora do Bom Jesus	0,626	Sertãozinho	1,173		
Lavínia	1,001	Pirapozinho	0,816	Sete Barras	0,611		
Lavrinhas	0,509	Pirassununga	0,991	Severínia	1,351		
Leme	0,932	Piratininga	0,702	Silveiras	0,483		
Lençóis Paulista	0,830	Pitangueiras	1,230	Socorro	0,700		

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 028, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Disciplina os procedimentos de celebração de convênios com Municípios paulistas, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Esta resolução de aplica aos procedimentos para celebração de convênios com Municípios paulistas, visando o fortalecimento da gestão de resíduos sólidos, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, nos termos do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022.

Artigo 2º - Os critérios para que os Municípios paulistas possam celebrar os convênios são:

I – Integrar o rol de adesões da Plataforma Digital "Nova Frota SP";

II – ManIFESTAR concordância ao conteúdo do Plano de Trabalho, nos termos da minuta integrante do Anexo Único desta resolução.

Artigo 3º - Os procedimentos deverão observar ainda, no que couber, as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos.

Artigo 4º - Os bens móveis que poderão ser transferidos aos Municípios paulistas no âmbito dos convênios de que trata o Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, são:

- I – Caminhão de coleta seletiva;
- II – Caminhão basculante;
- III – Triturador de galhos;
- IV – Retroescavadeira;
- V – Pá carregadeira;
- VI – Motoniveladora;
- VII – Usina móvel de reciclagem de Resíduos da Construção Civil;
- VIII – Esteira de triagem de material reciclável;
- IX – Balança para material reciclável;
- X – Prensa enfardadeira.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo digital SIMA nº 067.249/2021-13)

**PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE VISANDO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

1. Identificação do objeto a ser alcançado  
O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre os participantes, com a finalidade de fortalecer a gestão de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009.

**2. Justificativa**

A Lei estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Referido diploma estabeleceu que como objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos: I - o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais; II - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos; III - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas; IV - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva; V - erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família; VI - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens; e VII - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios.